

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
ATA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO



Às 09:15h do dia dez de dezembro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

03. Processo Administrativo nº 08012.005004/2004-99

Representantes: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo - ASASPE-ES

Representados: Hemoclínica – Serviços de Hemoterapia S/S Ltda., Hemoserve – Serviço de Hemoterapia e Hemoderivados Ltda., UNIHEMO – Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda., Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Flávio Sena Frasson; Djalma Frasson; Deneuse Aparecida Pereira Pinto Cardoso, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Edy Gonçalves Pereira, Ricardo dos Santos Abreu, Samira Nabbouh Abreu, Jean Carlo de Almeida e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**Manifestou-se oralmente o advogado Flávio Sena Frasson Hemoclínica – Serviços de Hemoterapia S/S Ltda., Hemoserve – Serviço de Hemoterapia e Hemoderivados Ltda., UNIHEMO – Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda.**

**Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94; com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 739.485,15 à Hemoclínica – Serviços de Hemoterapia S/S Ltda.; R\$ 868.793,17 à Hemoserve – Serviço de Hemoterapia e Hemoderivados Ltda.; R\$ 610.410,93 à UNIHEMO – Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda.; R\$ 106.410,00 à Associação Brasileira de Bancos de Sangue – ABBS; R\$ 212.820,00 à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS; bem como às demais obrigações constantes do voto; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados e divergindo com relação às penalidades aplicadas aos seguintes Representados e manifestando-se pela imposição dos seguintes valores: R\$ 212.820,00 à Associação Brasileira de Bancos de Sangue – ABBS; R\$ 425.640,00 à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa, ainda que eles não tenham ocorrido até o momento; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; ao qual**

*Paulo Eduardo Silva de Oliveira*



aderiu o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo e o Presidente do Cade. A Conselheira Ana Frazão manifestou-se aceitando a inclusão em seu voto das obrigações acessórias sugeridas pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Hemoserve – Serviço de Hemoterapia e Hemoderivados Ltda.; UNIHEMO – Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda.; com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 739.485,15 à Hemoclínica – Serviços de Hemoterapia S/S Ltda.; R\$ 868.793,17 à Hemoserve – Serviço de Hemoterapia e Hemoderivados Ltda.; R\$ 610.410,93 à UNIHEMO – Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda., e imputou as seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de negociar coletivamente honorários médicos em nome de seus filiados e/ou de elaborar, divulgar e/ou negociar quaisquer tabelas sugestivas de preço, entre filiados ou não, bem como de praticar qualquer outra conduta que implique o controle da livre formação dos preços ou que resulte na uniformização de práticas comerciais; b) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico. O Plenário, por unanimidade, determinou, também, a condenação da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS e da Associação Brasileira de Bancos de Sangue – ABBS e, por maioria, aplicou multas constantes do voto-vogal do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, nos valores de R\$ 212.820,00 à Associação Brasileira de Bancos de Sangue – ABBS; e de R\$ 425.640,00 à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS, e adicionalmente às seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa, ainda que eles não tenham ocorrido até o momento; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) que divulguem aos seus filiados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. Vencida a Conselheira Relatora em parte da dosimetria das penas aplicadas.

Brasília, 16 de dezembro de 2014



Paulo Eduardo Silva de Oliveira  
Secretário Substituto do Plenário